



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

Jundiá do Sul
Aqui mora a dignidade

DECRETO Nº. 004/2014

Súmula: Dispõe sobre as condições objetivas para isenção do Imposto Predial Urbano.

O Prefeito de Jundiá do Sul, no uso das atribuições legais e na conformidade com o artigo 203, da Lei Orgânica,

DECRETA:

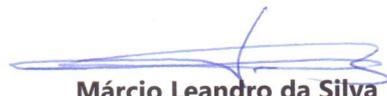
ART. 1º A isenção do imposto predial urbano de que trata o art. 203, da Lei Orgânica do Município, será conferida ao proprietário ou possuidor de um único imóvel desde que:

- I. Seja o mesmo utilizado para moradia sua ou de membros de sua família;
- II. Seja idoso ou aposentado e
- III. Possuir uma única fonte de renda que não supere ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo não contempla proprietário de imóveis urbanos sem benfeitorias.

ART. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 13 de Fevereiro de 2014.



Márcio Leandro da Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Boleia Extra

14 02 2014

edicao 1095

pg 34